



**TERMO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 2022/000016- CREF12/PE**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO - PERNAMBUCO E DIOGO MATTOS DIAS MARTINS.

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO – CREF12/PE**, CNPJ n.º 03.956.986/0001-66, com sede à Rua Carlos de Oliveira Filho 135– Prado – Recife/PE- CEP: 50720-230, neste ato representado(a) por seu presidente, Senhor(a) **LÚCIO FRANCISCO ANTUNES BELTRÃO NETO**, eleito pela Ata da Reunião Plenária extraordinária de Eleição e posse 02/20019, da Diretoria em 16 de abril de 2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.463.374-29 e sob o RG nº 6.306.684 - SDS/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Sr. **DIOGO MATTOS DIAS MARTINS**, brasileiro, Leiloeiro Público, Matrícula da JUCEPE 381, CPF. 110.097.507.12, residente e domiciliado na RUA GENERAL JOAQUIM INÁCIO, nº 830, sala 108, Ilha do Leite, Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, o que a seguir estipulam:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de leiloeiro público especializado em serviço de remoção, guarda, gestão, organização execução de leilões públicos para vendas de bens móveis inservíveis ao CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO – CREF12/PE, compreendidas ainda na organização e execução de leilões públicos.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** não cobrará do **CONTRATANTE** qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrecadado e mais a taxa administrativa prevista pelo Sindicato e associação dos Leiloeiros;

2.2. O pagamento do bem pelo adquirente será na conta da **CONTRATANTE**, Agência 1833-3, CC12024-3, Banco do Brasil, que repassará o **CONTRATADO**, o valor de todas as despesas havidas com a montagem, organização e divulgação do leilão, em no máximo 2 (dois) dias úteis após o recebimento das mesmas, através de planilhas e documentos comprobatórios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O **CONTRATADO** prestará contas à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o total das despesas realizadas;

3.2. O **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** o valor referente ao eventual ressarcimento das despesas havidas com o certame, caso previamente autorizado.



## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **CLÁUSULA QUARTA:**

- 4.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar os bens a leiloar, cartas de adjudicações e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;
- 4.2. Vender os lotes a quem maior lance ofertar acima da avaliação, reservando-se a CONTRATANTE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;
- 4.3. Emitir nota de arrematação para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento. As notas serão emitidas com a data de realização do leilão.
- 4.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota de arrecadação, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador;
- 4.5. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida em edital, mais despesas havidas com o leilão;
- 4.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer a CONTRATANTE ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativo e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que organizar;
- 4.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários a regularidade e boa condução dos leilões que organizar;
- 4.8. Apresentar a CONTRATANTE em 30 (trinta) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamentos.
- 4.9. Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico da CONTRATADA; Internet através do site do CONTRATADO com descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de vendas e pagamentos. Os custos decorrentes da divulgação serão do CONTRATADO, exceto as publicações legais;
- 4.10. A divulgação do edital no Diário Oficial do Município, se tiver, e nos demais jornais de grande circulação, se necessário, ocorrerá por conta da CONTRATANTE, podendo ser custeada pela CONTRATADA e com posterior ressarcimento na prestação de contas do leilão;
- 4.11. Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- 4.12. Os bens a serem leiloados serão expostos e visitados, com horário marcado, nos locais indicados pelo CONTRATADO e se a CONTRATANTE optar por expor os bens em outro local será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas para o transporte e exposição;
- 4.13. O leilão será presencial e on-line, onde o CONTRATADO disponibilizará espaço físico para a realização do certame do leilão dos bens da CONTRATADA.
- 4.14. No caso de insucesso na venda de qualquer dos lotes no primeiro leilão fica o CONTRATADO responsável por realizar avaliação escrita dos veículos com valor mínimo para comercialização – lance oficial, a ser aprovado pela CONTRATANTE;
- 4.15. A execução dos serviços, com relação ao leilão serão executados pelo(s) leiloeiro(s) oficial, DIOGO MATTOS DIAS MARTINS Matrícula da JUCEPE 381, indicado pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade, conforme solicitação da CONTRATANTE;



- 4.16. Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos em edital;
- 4.17. Responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante, exceto quando o CONTRATANTE indicar o local para expor os bens do leilão.
- 4.18. será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei n.º 8.666/93, o regulamento do Decreto n.º 21.981/32, Instrução Normativa DREI n.º 17 de 05 de dezembro de 2013 e Lei Estadual 15.109 de 08 de outubro de 2013.

#### DO PRAZO

##### CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade até a finalização do leilão, quando haverá o acerto de contas;
- 5.2. Poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

#### DAS PENALIDADES

##### CLÁUSULA SÉXTA:

- 6.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 6.1.1. Advertências;
- 6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 6.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE por 5 (cinco) anos, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes;
- 6.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza o CONTRATADO;
- 6.1.5. Ainda se o CONTRATADO não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTE e com a Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

#### A LEGISLAÇÃO

##### CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1. Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada;
- 7.1.1. Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras modalidades;
- 7.1.2. Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiros no território nacional, e alterações;
- 7.1.3. Lei Estadual n.º 15.109 de 08 de outubro de 2013, que dispõe sobre o direito à informação para o consumidor participante de leilões realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;
- 7.1.4. Instrução Normativa n. 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.
- 7.1.5. Instrução Normativa n. 17 de 05 de dezembro de 2013, do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração.
- 7.1.6. Resolução n. 623, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e



para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos em entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências.

#### DA RESCISÃO

##### CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, em ônus de qualquer espécie para a Administração.

8.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízos do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

8.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega ou execução do objeto deste contrato;

II. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto deste contrato;

III. A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma de § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da empresa;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato.

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinações pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATADO, e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

8.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato, desde que haja conveniência para administração;

8.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CLÁUSULA NONA:

9.1. A assinatura da escrita pública de compra de venda do bem se dará após a prestação de contas pelo leiloeiro e a transferência dos valores.

9.2. O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na junta Comercial do Estado de Pernambuco, e solicitar a anuência do CONTRATANTE.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.



CONSELHO REGIONAL DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA  
PERNAMBUCO

9.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para o CONTRATANTE.

DO FORO  
CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal em Recife, Subseção Judiciária do Estado de Pernambuco. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (três) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presente.

19 de maio de 2022

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO**  
**Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto – Presidente**  
**CONTRATANTE**

**DIOGO MATTOS DIAS MARTINS**  
**CPF. 110.097.507.12**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº